



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2021 - Edição nº 127

SUMÁRIO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO Nº 122, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
- PORTARIA Nº 001/2021: "Dispõe sobre os procedimentos necessários à recuperação da qualidade da água da barragem e dá outras providências."
- PORTARIA Nº SMDAMARH-003/2021: "Determina, de ofício, a instauração de processo administrativo para analisar e adotar as medidas cabíveis, concernentes à análise de concessão de licença ambiental a empreendimento privado, que discrimina e dá outras providências."
- Dispensa de Licença Ambiental nº 006/2021/SEDAMARH.
- PORTARIA Nº 002/2021 - Licença Ambiental - UNIFICADA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D36F3E4DE8-98C17E7ABF-4FE42058E3-2981F558EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

NA EDIÇÃO Nº 122, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 04 de NOVEMBRO DE 2021

Editais de Premiação

Modalidade: EDITAL DE PREMIAÇÃO 007/2021

OBJETO: "EDITAL DE PREMIAÇÃO – PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS NA CIDADE DE TREMEDAL BA, QUE SERÃO APOIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020".

PÁGINA: 06

ÍTEM: 2.3

ONDE SE LÊ : Anexo XVI

LEIA-SE: Anexo XIII

PÁGINA: 09

ÍTEM: 4.2.1

TABELA: Proposta de Organização de Feira de artesanato

ONDE SE LÊ :

QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR DA PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
1 Feira de Artesanato	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

LEIA-SE:

QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR DA PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
1 Feira de Artesanato	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

PÁGINA: 12

ÍTEM: 4.2.3

TABELA: Proposta de Organização de Produto musical

ONDE SE-LÊ :

QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
1 Feira de Artesanato	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEIA-SE:

QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
1 Feira de Artesanato	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

PÁGINA: 12

ÍTEM: 4.2.3

TABELA: Proposta de Organização de musica

ONDE SE LÊ :

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

LEIA-SE:

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00

PÁGINA: 12

ÍTEM: 4.2.3

TABELA: Proposta de Organização de evento musical

ONDE SE LÊ :

	VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
CONDICIONALIDADES DA PROPOSTA		
Contratação Condicionada	O proponente deve contratar 20 artistas/grupo para participar da feira com cachê de 1.000,00 cada.	

LEIA-SE:

	VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CONDICIONALIDADES DA PROPOSTA		
Contratação Condicionada	O proponente deve contratar 10 artistas/grupo para participar da feira com cachê de 1.000,00 cada.	

PÁGINA: 11 e 12

ÍTEM: 4.2.3

TABELA: Proposta de Organização: Produto Música

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****ONDE SE LÊ:**

Será premiada 03 (TRÊS) propostas diferentes de vídeo clipe			
			VALOR GERAL POR MODALIDADE
			R\$ 3.000,00

LEIA-SE:

Será premiada 02 (Duas) propostas diferentes de vídeo clipe			
			VALOR GERAL POR MODALIDADE
			R\$ 2.000,00

PÁGINAS: 13 e 14.**ÍTEM:** 4.2.5**TABELA:** Proposta de Organização de evento musical**ONDE SE LÊ:**

Cultura popular é uma expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos da sociedade de uma nação ou região. O termo cultura é muito amplo e reúne comportamentos, símbolos e práticas sociais. Trata-se, portanto, de um conjunto de fatores que compõem uma sociedade, como por exemplo, saberes, crenças, costumes e tradições de determinado povo. Destacam-se literatura, música, teatro, dança, culinária, religião, etc.

Atividades a serem contempladas pela proposta	Culinária
Local, data e horário a ser definido pela Coordenação de Cultura uma mostra musical em até 30 dias após recebimento da verba;	

LEIA-SE:

Cultura popular é uma expressão que caracteriza um conjunto de **elementos culturais** específicos da sociedade de uma nação ou região. O termo cultura é muito amplo e reúne comportamentos, símbolos e práticas sociais. Trata-se, portanto, de um conjunto de fatores que compõem uma sociedade, como por exemplo, saberes, crenças, costumes e tradições de determinado povo. Destacam-se literatura, música, teatro, dança, culinária, religião, etc.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Comida típica é a comida específica de uma determinada região. O significado da comida ultrapassa o simples ato de alimentar-se. São muitas as tradições que consideram a hora da refeição como semi-sagrada, de silêncio, compostura e de severidade. Manda-se respeitar a mesa e, no interior, não se comia trazendo armas, chapéu na cabeça ou então sem camisa. Comer junto é aliar-se: a palavra "companheiro" vem do latim "cum panis", de quem compartilha o pão.

Entre as diversas comidas típicas tremedalenses que merecem ser citadas, encontram-se:

Peixe frito, moqueca de peixe, manteiga de garrafa, requeijão, doce de sonho, doce de leite, umbuzada, mingau de milho, pamonha, tijolo, rapadura, aipim cozido na manteiga com carne-de-sol, feijoada, pirão de galinha caipira, cortado de palma com carne, pastel, farofa de guandú com torresmo, quiabada, tapioca, cocada, bolo de fubá de milho, bolo de mandioca com coco, cortado de maxixe com carne de sol, cordeiro cozido, sarapatel, buchada, biscoito na gordura, entre outras.

PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO: FEIRA DE COMIDAS TÍPICAS				
Será premiada 1 (uma) proposta de feira de comidas típicas tremedalenses				
MODALIDADE DE PREMIAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
Culinária	Fomento	1 feira de comidas típicas	R\$20.000,00	R\$20.000,00
CONDICIONALIDADES DA PROPOSTA				
Contratação Condicionada		O proponente deve contratar 10 fabricantes, cozinheiros ou grupos para participar da feira com cachê de R\$1.000,00 cada.		
Diversidade de Proposta		A proposta deve reunir diversos seguimentos dentro da culinária típica tremedalense.		
Atividades a serem contempladas pela proposta		Feira de comidas típicas tremedalenses.		
Como contrapartida o premiado fica encarregado da realização da feira em local, data e horário a ser definido pela Coordenação de Cultura.				

PÁGINA: 14

ÍTEM: 4.2.6

TABELA: Proposta de Premiação de um grupo - Capoeira

ONDE SE LÊ :

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

LEIA-SE:

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

PÁGINA: 17

ÍTEM: 4.2.6

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

TABELA: Proposta de Premiação de um grupo - Capoeira

ONDE SE LÊ :

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

LEIA-SE:

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

PÁGINA: 17

ÍTEM: 4.2.7

TABELA: Proposta de Organização Cultura Popular – Terno de Reis

ONDE SE LÊ :

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00

LEIA-SE:

VALOR POR PROPOSTA	VALOR GERAL POR MODALIDADE
R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

PÁGINA: 19

ÍTEM: 9.2

ONDE SE LÊ: Prazo para apresentação das propostas de credenciamento: 05/11/2021 à 10/12/2021.

LEIA-SE: Prazo para apresentação das propostas de credenciamento: 05/11/2021 à 19/12/2021.

PÁGINA: 21

ÍTEM: 6.2

ALÍNEA: "E"

ONDE SE LÊ: Caso o proponente ocupe cargo nomeado em quaisquer órgãos públicos, poderão participar desde que a sua remuneração não seja superior a 2 salários mínimos.

LEIA-SE: o proponente que ocupe cargo em quaisquer órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PÁGINA: 21

ÍTEM: 6.2

ALÍNEA: "F"

ONDE SE LÊ: Caso o proponente seja Funcionário Contratado não inviabilizara a participação neste edital desde que não tenha remuneração superior a 2 salários mínimos.

LEIA-SE: Caso o proponente seja contratado com assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Tendo em vista que as alterações supracitas interferem nos valores das premiações e na quantidade de contemplados, fica definido novo prazo para impugnação deste edital para até 30 de novembro de 2021, até às 14:00, a ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-BA, 23 de novembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Tremedal – Bahia

PORTARIA Nº 001/2021

“Dispõe sobre os procedimentos necessários à recuperação da qualidade da água da barragem e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TREMEDAL, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes e lagoas em épocas de escassez de chuva; A necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1 da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que cabe ao Poder Público tomar medidas preventivas com vistas a assegurar a saúde da população, conforme a Lei Municipal nº 005/2003;

Considerando que as lagoas das regiões de Formosa, Matança, Berrador, Quenta Sol, Marreca e Salininha estão localizadas neste Município encontram-se com sinais visíveis de poluição, gerando transtornos e a necessidade urgente de sua recuperação e preservação.

Considerando a necessidade de estabelecer normas que proporcione uma ação governamental que recupere esta importante fonte de água.

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água das regiões de Formosa, Matança, Berrador, Quenta Sol, Marreca e Salininha, que deverão ser destinada ao consumo humano.

Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Tremedal:

- I. Promover e acompanhar mensalmente a qualidade da água das regiões de Formosa, Matança, Berrador, Quenta Sol, Marreca e Salininha, determinando a coleta de amostras para análise.
- II. Executar ações de vigilância da qualidade da água das regiões de Formosa, Matança, Berrador, Quenta Sol, Marreca e Salininha

Art. 3º Com o objetivo de promover a melhoria na qualidade da água das regiões de Formosa, Matança, Berrador, Quenta Sol, Marreca e Salininha fica proibido:

- I. A pesca nas modalidades de tarrafa, arrastão e rede.
- II. Reuniões, acampamentos ou qualquer tipo de aglomeração humana destinada ao lazer nas imediações das Lagoas;

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Tremedal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias promover limpeza das margens da lagoa bem como colocação das placas esclarecendo a população das normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por ato administrativo das Secretarias de Recursos Hídricos e ou da Secretária de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tremedal, 13 de outubro de 2021.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIOAMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



PORTARIA Nº SMDAMARH-003 /2021

“Determina, de ofício, a instauração de processo administrativo para analisar e adotar as medidas cabíveis, concernentes à análise de concessão de licença ambiental a empreendimento privado, que discrimina e dá outras providências”

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tremedal, **ROBERTO DA SILVA ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o quanto disposto no art. 23, incisos VI e VII da CRFB/1988, o qual atribui aos Municípios a competência comum com outros entes da federação para a proteção do meio ambiente;

Considerando que cabe aos Municípios garantir a proteção do patrimônio ambiental, nos termos do art. 59, inciso VII c/c art. 213, § 4º, ambos da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando as disposições do art.6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece que as ações dos Municípios deverão ser desenvolvidas de modo garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente;

Considerando que os Municípios têm o dever de respeitar a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção ambiental, consoante os ditames dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando o quanto estabelecido no art.159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, no qual há previsão de que cabe aos órgãos locais a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente;

Considerando que o Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, determina que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIOAMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Considerando, ademais, o que dispõe a Resolução do CEPRAM nº 3.656, de 25 de Agosto de 2006, que trata do licenciamento ambiental de atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e gás natural veicular e comprimido, bem como óleos lubrificantes, no Estado da Bahia, estabelecendo os requisitos para a concessão do mesmo;

Considerando, por fim, indícios da concessão de licença ambiental à empresa POSTO G SETE EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99 sem o atendimentos dos requisitos legais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica, *exofficio*, determinada a instauração de processo administrativo para verificar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes ao ato de concessão de licença ambiental ao empreendimento privado denominado POSTO G SETE EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, bem como para averiguar a conveniência e oportunidade da concessão da mesma.

Art. 2º - Fica determinado a servidora Maiara Cristina Batista, lotado nesta Secretaria, a adotar os procedimentos necessários para a formalização do aludido processo administrativo, bem como secretariar os trabalhos do mesmo.

Art. 3º - Esta Portaria, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Tremedal, 18 de novembro de 2021.

ROBERTO DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publique-se
Registre-se

Cumpra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS



Dispensa de Licença Ambiental de Nº 006/2021/ SEDAMARH

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH para as atividades de impacto ambiental insignificante no município de Tremedal- Ba.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tremedal (SEDAMARH), no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 005/2003, Decreto nº 047/2018-

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar que a atividade de construção de uma UNIDADE FÁRMÁCIA DA BAHIA, localizada na Avenida 07 de setembro, S/N, centro no município de Tremedal- BA, a ser executada pelo projeto **PROGRAMA FARMÁCIA DA BAHIA**, não está enquadrado na Resolução CEPRAM 4.579, de 06 de março de 2018, NEM NO Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir que o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos caso de alteração da legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 36 (trinta e seis) meses.

Tremedal, 07 de outubro de 2021.


Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Roberto da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - UNIFICADA		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 002/2021	07/10/2021	27/09/2023
Empresa/Nome: Mineração Raposa LTDA Empreendimento: Fazenda Furado da Raposa no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 33.471.570/0001-19		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA-LU a MINERAÇÃO RAPOSA LTDA inscrita no CNPJ – 33.471.570/0001-19, com sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, S/N, centro, no município de Tremedal - BA e empreendimento localizado na Fazenda Furado da Raposa na zona Rural de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº871.818/2021 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -14°54'01"460/ 41°24'58"750; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Granito e Quartzito) Grupo b 3.5 com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de (Granito e Quartzito) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo 871.818/2021, IV. Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; V. Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; VI. Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; VII. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; VIII. Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; IX. Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 871.818/2021. Prazo: imediatamente após sua renovação; X. Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; XI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



(Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; XIII. Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; XV. Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, como limpeza e desassoreamento do rio que passa entorno da lavra, bem como a recuperação da mata ciliar do mesmo; XVI. Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; XVII. Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A(solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; XVIII. Apresentar projeto e relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; XIX. A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; XX. Redimensionar e observar a altura e o local da bota- fora; prazo imediato; XXI. Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; XXII. Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório



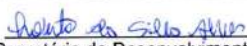
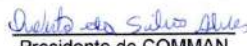
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a **SEDAMARH**, qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a **SEDAMARH**, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 871.818/2021. Prazo: 90 dias; **XXVI.** Requerer previamente a **SEDAMARH**, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da **SEDAMARH** e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** Realizar o isolamento do rio intermitente bem como assegurar sua proteção ambiental realizando o plantio de árvores em sua margem. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXX- Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 07 de outubro de 2021

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	--	---